



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO (CARONA) A/2022-005 PMVX

MODALIDADE: ADESÃO DE ATA

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2022 – Pregão Presencial SRP nº 0006/2022 - AMESP cujo objeto é *Fornecimento de brinquedos pedagógicos e Playground*, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto Municipal de nº 042/2022, e observando-se ainda o Parecer Jurídico do dia 14 de outubro de 2022, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93. A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP. O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como “carona”, que, segundo Jorge Ulisses Jacoby, são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Unidade Requisitante e após análise dos documentos para a contratação solicitada, a Comissão Permanente de Licitação considera o procedimento para ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base nas situações descritas, o mais adequado para finalidade objetivada, uma vez atendidas as disposições do art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Esse é entendimento estampado no art., in verbis:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciado órgão gerenciador.

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2022, originada do Pregão Presencial – SRP nº 006/2022 realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP. Tendo sido contratada a empresa Vale Comércio de Produtos Para

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Educação Ltda sob o contrato nº 20220627 com vigência de 12 (doze) meses a contar de 24/14/2022 a 24/10/2023. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Vitória do Xingu/PA, 01 de novembro de 2022

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX